Câmara de Pelotas -12-Jan-2018-09:02-000178-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

ENCAMINHA-SE A UNIDADE DE AP LEGISLATIVO

Pelotas, 12 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 004/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Empresa da Pedreira Municipal – EMPEM.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Pelotas a extinguir a EMPEM, bem como a assumir em conjunto com o SANEP os débitos decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a extinguir a Empresa da Pedreira Municipal Ltda. – EMPEM, criada pela Lei Municipal n.º 3.281, de fevereiro de 1990, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º Os empregados da EMPEM serão integrados ao quadro em extinção de servidores celetistas do Município, instituído no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Ficam o Município de Pelotas e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP autorizados a assumir as dívidas da EMPEM, reconhecidas por sentença, com trânsito em julgado, operando-se o pagamento somente via Precatório e/ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único - A responsabilidade pelo adimplemento dos débitos equivale à participação no capital social da Empresa da Pedreira Municipal, sendo que 85,57% caberá ao Município de Pelotas e 14,43% caberá ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 4º Fica o Município autorizado a negociar a forma de pagamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, até o montante do capital social da Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - EMPEM, no valor de R$ 3.437.366,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Art. 5º Fica a cargo do Município de Pelotas a representação administrativa e judicial que se fizer necessária para a negociação dos débitos existentes, bem como os futuros débitos que forem apurados junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a partir dos Orçamentos do Município de Pelotas e do SANEP.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de janeiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

O motivo da solicitação de autorização legislativa para extinção da Empresa da Pedreira Municipal Ltda. – EMPEM é a impossibilidade de funcionamento, tendo em vista que a mesma não possui autorização de operação por parte do Município do Capão do Leão, bem como dos órgãos de controle ambiental.

Cabe ressaltar, que reiteradas reuniões e pedidos de liberações foram feitos, todavia as negativas de autorização por parte do Município do Capão do Leão permanecem, visto que a jazida e a mina da EMPEM estão situadas em área urbana, com alta densidade populacional, e a poucos metros de residências, fatos que impedem também a renovação das licenças junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental- FEPAM.

Com efeito, a Empresa continua sem operar e, por via de consequência sem movimentação econômico-financeira desde 2007, gerando um custo mensal com a manutenção da estrutura, tais como vigilância através de guardas municipais, pagamento de contas de água, luz, dentre outros custos.

Importante referir que o Município de Pelotas continuará negociando alternativas para uma solução, em conjunto com o Município do Capão do Leão, objetivando resolver a situação, a qual já se tornou um problema que envolve diversos fatores de ajustamento, objetivando que se consiga uma definição para o uso do espaço onde está instalada a Empresa da Pedreira Municipal.

Com relação dívidas da EMPEM decorrentes de Precatórios e/ou Requisição de Pequenos Valores – RPV, reconhecidas por sentenças com trânsito em julgado, serão adimplidas até o limite do capital, respectivamente formado por 85,57% do Município de Pelotas e 14,43% do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, sendo imperativo que a mesma seja assumida pelo Município e pelo SANEP, proporcionalmente, em face da necessidade de cumprimento das determinações judiciais.

Ainda, os bens que restam da EMPEM foram dados em garantia a diversas ações trabalhistas ajuizadas nos últimos 10 (dez) anos, desde que a operação findou, ou seja, não existem recursos, nem mesmo patrimônio para cumprimento das obrigações.

Diante disso, há de ser concedida autorização legislativa para extinguir a Empresa da Pedreira Municipal, em face da impossibilidade de operação da mesma, bem como para assunção dos débitos por parte do Município de Pelotas e do SANEP, proporcionalmente, visando o cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado.